



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1335
CNPJ 17.912.015/0001-29 - EMAIL: prefalbertina@rantac.com.br

LEI Nº1.004 de 29 de agosto de 2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial aos empregados públicos municipais de Albertina na forma e condições que especifica.

O povo do Município de Albertina, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos empregados públicos municipais, nestes inseridos os empregados ocupantes de cargos em comissão, os empregados ocupantes de cargos efetivos e contratados, e o inativo da Prefeitura Municipal de Albertina, abono salarial mensal no valor de R\$40,00 (quarenta reais), a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da aprovação desta lei.

§1º O abono salarial previsto no caput deste artigo não:

- a) é cumulativo e não integra a remuneração do empregado público para qualquer fim;
- b) será concedido aos empregados públicos que entrarem em licença a qualquer título.

§2º Aos professores que percebem seus vencimentos por hora/aula, o abono será de R\$0,50 (cinquenta centavos de real) por aula, perfazendo um total máximo de R\$40,00 (quarenta reais) mensal, por cargo.


§3º Aplica-se aos professores o disposto no §1º deste artigo.

Art. 2º O disposto nesta lei tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2007.

Art. 3º As despesas autorizadas pelo art. 1º correrão por conta das dotações pertinentes do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos na forma do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 29 de agosto de 2007.


Noemi Simionatto Guinesi
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1335
CNPJ 17.912.015/0001-29 - EMAIL: prefalbertina@rantac.com.br

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº101/2000)

DESPESA DO TIPO CONTINUADA

OBJETO DA DESPESA

Autorização para concessão de abono salarial mensal no valor de R\$40,00 (quarenta reais), a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da aprovação desta lei, aos empregados públicos municipais, nestes inseridos os empregados ocupantes de cargos em comissão, os empregados ocupantes de cargos efetivos e contratados, e o inativo da Prefeitura Municipal de Albertina, e de abono salarial aos professores que percebem seus vencimentos por hora/aula, no valor de R\$0,50 (cinquenta centavos de real) por aula, perfazendo um total máximo de R\$40,00 (quarenta reais) mensal, por cargo.

Projeto de Lei do Executivo nº009/2007

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão custeadas por dotações próprias do orçamento do Município.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2007

Compatível com o orçamento do Município para este exercício de 2007, pois há condições de se suportar as despesas, e as mesmas têm amparo no PPA e fazem parte das melhorias a serem oferecidas aos empregados municipais. Existe saldo financeiro capaz de garantir o pagamento destas despesas neste exercício de 2007.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2008

Sem reflexo, pois o orçamento do referido exercício não será objeto do disposto nesta lei.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2009

Sem reflexo, pois o orçamento do referido exercício não será objeto do disposto nesta lei.

METAS DE RESULTADOS FISCAIS:

As despesas criadas não afetarão as metas de resultados fiscais, uma vez que sua fonte de recurso está prevista no orçamento, e as mesmas não afetarão outros gastos do Município.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 29 de agosto de 2007.


Noemi Simionatto Guinesi
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35) 3446-1335
CNPJ 17.912.015/0001-29 - EMAIL: prefalbertina@rantac.com.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº101/2000)

OBJETO DA DESPESA

Autorização para concessão de abono salarial mensal no valor de R\$40,00 (quarenta reais), a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da aprovação desta lei, aos empregados públicos municipais, nestes inseridos os empregados ocupantes de cargos em comissão, os empregados ocupantes de cargos efetivos e contratados, e o inativo da Prefeitura Municipal de Albertina, e de abono salarial aos professores que percebem seus vencimentos por hora/aula, no valor de R\$0,50 (cinquenta centavos de real) por aula, perfazendo um total máximo de R\$40,00 (quarenta reais) mensal, por cargo.

Projeto de Lei do Executivo nº009/2007

FONTE DE CUSTEIO

Recursos previstos no orçamento do Município.

Na qualidade de ordenadora de "despesas" do Município de Albertina, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 29 de agosto de 2007.


Noemi Simionatto Guinesi
Prefeita Municipal